Encaminhado para Publicação em 11/11/2026

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

OFÍCIO CIRCULAR Nº 110/2026 - RELT2

Palmas, 11 de novembro de 2026.

Aos Dirigentes Máximos da
Agência de Tecnologia da Informação
Casa Civil
Casa Militar
Controladoria-Geral
Secretaria da Administração
Secretaria de Assuntos Institucionais
Secretaria da Comunicação Social
Secretaria da Fazenda / Unidade Gestora Tesouro Estadual
Secretaria de Parcerias e Investimentos
Secretaria do Planejamento e Orçamento
Secretaria Executiva da Governadoria

Aos Gestores dos Fundos Estaduais de
Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Tocantins – FUNSAÚDE
Combate e Erradicação da Pobreza
Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Estado do Tocantins
Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio – FUNGERP
Modernização e Desenvolvimento Fazendário – FUNSEFAZ
Recursos de Emenda Parlamentar Individual
Transporte

Assunto: **Transição governamental. Contratações, encerramento do exercício e prestação de contas.**

Senhores Dirigentes e Gestores,

1. Encaminho a Vossas Excelências, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, cópia do Ofício nº 02/2026, remetido a esta Relatoria pelo Despacho da Presidência nº 44.203/2026, nos autos do Processo SEI nº 26.006457-2, por meio do qual a "*Equipe de Transição Governamental*" do Estado do Tocantins solicita a atuação preventiva deste Tribunal quanto às contratações e às obrigações financeiras assumidas no encerramento da gestão, em razão de seus reflexos sobre o exercício seguinte.

2. Nesses termos, primeiramente, este encaminhamento cumpre o propósito de dar ciência aos destinatários acerca das questões suscitadas pela *Equipe de Transição Governamental*, cuja apreciação é de competência deste Tribunal, com vistas a assegurar a regularidade da despesa, o equilíbrio das contas e a continuidade dos serviços públicos, nos termos do disposto no § 1º do art. 32 e no art. 33 da Constituição Estadual e na Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001.

3. De outro lado, inscreve determinações/recomendações desta Relatoria aos Órgãos e Fundos Públicos sob sua jurisdição, sem perder de vista responsabilidades intrínsecas, que se pressupõem sabidas e que devem orientar diuturnamente aqueles a quem incumbe o dever de prestar contas, quais sejam, em síntese: decidir e responder pelos atos de sua competência, em

observância à legislação e às determinações dos órgãos de controle, ATÉ O ENCERRAMENTO DA GESTÃO (o que se protrai conforme explica o tópico V desta correspondência) .

4. A par disso, esta correspondência assume natureza de **ALERTA**, abordando os seguintes eixos:

a) ***assunção de obrigações e programação financeira***;

b) ***encerramento do exercício***;

c) ***essencialidade e necessidade das despesas***;

d) ***processos em tramitação neste Tribunal***;

e) ***transição e preservação documental***.

5. Assim, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por meio do Conselheiro Relator, resolve **ALERTAR** os respectivos Dirigentes e Gestores, nos seguintes termos:

DEVEM os respectivos Dirigentes e Gestores, quanto:

I – À ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E À PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA ,

5.1. Adotar medidas de salvaguarda para intensificar o rigor procedimental e mitigar a ocorrência de inconformidades:

5.1.1. Na distinção das obrigações do exercício corrente das prestações a executar nos exercícios seguintes, especialmente nos contratos de execução continuada, de modo a aferir corretamente o suporte orçamentário e financeiro exigível em cada caso;

5.1.2. Na instrução dos processos de despesa com a demonstração da adequação orçamentária e financeira, na indicação da fonte de custeio e na consideração dos compromissos já assumidos, observados os arts. 8º, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), de 4 de maio de 2000, conforme aplicáveis;

5.1.3. Na apuração da disponibilidade de caixa, para considerar corretamente os encargos e as despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, respeitadas as vinculações dos recursos, com ênfase na previsão de receita, que não se confunde com disponibilidade financeira;

5.1.4. No cumprimento da Ordem Cronológica de Pagamentos (art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021);

5.2. Adotar estrita e indeclinável vigilância no cumprimento o art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, que veda aos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida nesse período, ou que tenha parcelas a pagar no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa; ademais considerar que: a) a apuração da disponibilidade de caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar deve preservar a individualização por fonte de recursos, em consonância com a metodologia estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional e com a sistemática adotada por esta Corte de Contas; b) a efetiva titularidade dos valores pela Unidade Gestora e o correspondente reconhecimento contábil do direito financeiro, inclusive quando os recursos devem ser arrecadados e administrados pelo Tesouro, em consonância com a Súmula TCE/TO nº 9;

II – AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO,

5.3. Divulgar e requerer amplamente a leitura do Decreto Estadual nº 7.262, de 3 de novembro de 2026, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2026, e sua observância estrita, por todos os setores competentes no âmbito de cada Pasta, destacando-se que:

5.3.1. Os prazos de empenho e liquidação são 13 de novembro, para recursos ordinários do Tesouro, extracota e próprios, e 4 de dezembro, para as demais fontes, ao passo que, relativamente às exceções previstas no art. 2º do referido ato normativo, devem ser igualmente consideradas as condições impostas na forma do §5º do mesmo dispositivo (existência de dotação orçamentária, a regularidade da despesa, a observância da programação financeira e cumprimento dos arts. 16, 17 e 42 da LRF, conforme aplicáveis);

5.3.2. A proximidade dos prazos não justifica empenho sem suporte, liquidação sem comprovação do direito do credor, atesto de prestação não realizada ou cancelamento meramente contábil de obrigação existente, de modo que os registros da execução da despesa devem corresponder aos fatos e estar amparados nos documentos pertinentes, nos termos dos arts. 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – À ESSENCIALIDADE E À NECESSIDADE DAS DESPESAS,

5.4. Adotar protocolos de conformidade para adensar a fiscalização preventiva e elidir falhas procedimentais no cumprimento de medidas de contenção e controle estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 7.226, de 25 de agosto de 2026, envidando esforços para garantir a continuidade dos serviços essenciais e o cumprimento das obrigações constitucionais, legais e contratuais exigíveis;

5.5. **Comprovar**, exaustivamente, **a essencialidade material da despesa e o pleno suporte de suficiência de caixa livre**, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, nos casos em que, para resguardar a continuidade das atividades administrativas e dos serviços essenciais, se mostrarem estritamente imprescindíveis novas contratações, aditamentos qualificados por acréscimo de objeto, prorrogações contratuais ou a expedição de ordens de fornecimento e de serviço no corrente bimestre final, de forma cogente e **respeitando a estrita tempestividade frente aos prazos regulamentares de empenho e liquidação fixados no Decreto Estadual nº 7.262/2026**, sob pena de responsabilização pessoal e sujeição aos mecanismos de controle e fiscalização incidentes, bem como **formalizar** nos respectivos autos fundamentação circunstanciada que demonstre a sua imperiosa necessidade e a correspondente repercussão financeira;

IV – AOS PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO NESTE TRIBUNAL,

5.6. Com o auxílio de suas unidades técnicas, jurídica e de controle interno, verificar os apontamentos de irregularidade relativos às licitações e contratações manejadas pela Pasta, o estágio da instrução e as providências de saneamento/irregularidades pendentes, apontadas tanto pelo controle interno como externo;

5.7. Não conferir andamento às contratações e aos atos subsequentes atingidos por apontamentos sem a comprovação do saneamento das falhas identificadas pela área técnica, em âmbito interno ou deste Tribunal, de modo que eventual discordância deverá ser fundamentada e

acompanhada dos documentos pertinentes no processo em tramitação nesta Corte, observados os prazos e as determinações nele expedidas;

5.8. Avaliar se o não andamento recomendado no parágrafo anterior poderá resultar em paralisação de serviço essencial e sopesar o prejuízo ao interesse público, ao que, sobrevindo decisão motivada da autoridade competente, a par de justificativas e documentos, indicam-se as consequências previstas (as razões deverão ser registradas para garantir melhores níveis de fiscalização do controle externo na análise da motivação das contratações encaminhadas e aos seus atos subsequentes), sem prejuízo de se aferir o cumprimento obrigatório de determinações deste Tribunal e da adoção de medidas cautelares a qualquer tempo;

V – À TRANSIÇÃO E À PRESERVAÇÃO DOCUMENTAL

5.9. Manter organizados, íntegros e acessíveis, nos arquivos institucionais, os processos de contratação e os documentos que fundamentam os atos de gestão, visto que o encerramento do vínculo, que dificulta, por vezes, a obtenção de elementos probantes e a reconstituição de fatos, especialmente quando deixados em desordem, não encerra o dever de prestar contas nem de responder perante este Tribunal pelos atos praticados, ocasião em que, observados os pressupostos e os prazos legais de responsabilização, o acesso aos documentos para fins de defesa ocorre pelos meios institucionais próprios, respeitados o sigilo legal e a proteção de dados, permanecendo os originais sob a guarda da Administração;

5.10. Compor relatório de transição diligentemente abordando a identificação de processos da Pasta que estejam em curso neste Tribunal, registrando os apontamentos existentes, as providências adotadas, os prazos pendentes e a localização dos documentos necessários ao seu atendimento;

5.11. Manter atualizados dados cadastrais e endereços da pessoa do gestor perante o Tribunal, destacando que a atualização precisa ser mantida inclusive após o desligamento, conforme o art. 29 da Lei Estadual nº 1.284/2001.

6. Além disso, a par da sequência de itens acima alertados, **REQUEIRO** o envio desta comunicação também aos responsáveis técnicos pelas contratações e pela fiscalização dos contratos e às unidades jurídica, financeira, contábil e de controle interno, para conhecimento e providências.

7. Ademais, reiterando a natureza de ALERTA desta correspondência, **ESCLAREÇO** que as determinações aqui registradas têm caráter preventivo e não obstam que, em situações que demandarem fiscalização específica ou medida cautelar, estas sejam imediatamente adotadas.

8. Por último, **INFORMO** ao Secretário de Estado da Fazenda que a Segunda Diretoria de Controle Externo – 2ªDICE, nos termos do Despacho nº 45054/2026 (Doc. SEI nº 1072609), foi instada a analisar, em regime de urgência, o Processo Administrativo nº 2026/25000/000463 – SGD nº 026/25009/080457, relativo ao Contrato nº 001699/2026[1], ao que a Pasta deve estar a postos para, conforme o caso e em breve, prestar esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

[1] Contrato nº 001699/2026 é relativo a Dispensa de Licitação, no valor de R$ 1.594.560,00 (um

milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta reais), firmado entre a Pasta e a Fundação Instituto de Administração (FIA), para prestação de serviços de consultoria técnica em estudos jurídicos, econômico-financeiros e de modelagem, destinados à estruturação integral da operação de securitização dos direitos creditórios do Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e Dívida Ativa do Estado do Tocantins.

Documento assinado eletronicamente por **NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO**, **CONSELHEIRO**, em 11/11/2026, às 14:44, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php informando o código verificador **1072585** e o código CRC **E5BCD962**.